



PROCESSO	09ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA - CAU/PR
INTERESSADO	COA-CAU/PR
ASSUNTO	MINUTA PORTARIA NORMATIVA FÉRIAS
DELIBERAÇÃO n.º 21/2024 COA CAU/PR	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COA-CAU/PR, em reunião Ordinária realizada de forma híbrida presencialmente, no Instituto Federal do Paraná IFPR sito à Rodovia PR 323, KM 310 - Parque Industrial, PR, 87507-014 Umuarama/PR, e através do Link: <https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3arPbRrqrRtEwygApsRbxILCFsJJOTdYNYGPKsUX16kJGA1%40thread.tacv2/1727094207683?context=%7b%22Tid%22%3a%228e84fea3-95f0-4999-bd94-e0703c160252%22%2c%22Oid%22%3a%224f7e973a-ca1f-4911-81b2-ef805a50e0c9%22%7d> no dia 23 de setembro de 2024, no uso das competências que lhe conferem o Art. 102 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando Art. 102, II, do Regimento Interno do CAU/PR, que instrui que é dever da COA propor, apreciar e deliberar sobre atos administrativos voltados à reestruturação organizacional do CAU/PR;

Considerando ainda Art. 102, III, do referido Regimento, que institui como competência da COA propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos organizacionais e administrativos no CAU/PR ;

Considerando que tal Regimento impõe em seu Art. 102, X, como papel desta Comissão propor, apreciar, deliberar e monitorar o cumprimento da legislação referente ao acesso à informação e à transparência no CAU/PR;

Considerando minuta de Portaria Normativa de férias, recebida e analisada.

Considerando Art. 122 do Regimento Interno do CAU/PR, as deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.

DELIBEROU:

- 1) Aprovar por unanimidade a minuta de Portaria Normativa de férias conforme anexo desta deliberação.
- 2) Encaminhar esta Deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:
- 3) Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e, órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.



CAU/PR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Organização e Administração | COA-PR

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	COA - CAU/PR	Encaminhamento ao gabinete	1 dia

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Umuarama (PR), 23 de setembro de 2024.

TAILA FALLEIROS L. SCHMITT
Coordenadora COA-CAU/PR

GISELLE LUZIA DZIURA
Coordenadora adjunta COA-CAU/PR

GEOVANI INACIO BARD
Membro COA-CAU/PR



09ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/PR 2024

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora	Taila Falleiros Lemos Schmitt	X			
Coordenadora Adjunta	Giselle Luzia Dziura	X			
Membro COA	Geovani Inácio Bard	X			

Histórico da votação: 09ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/PR

Data: 23/09/2024

Matéria em votação: PORTARIA NORMATIVA FÉRIAS

Resultado da votação: Sim (3), Não (0), Abstencões (0), Ausências (0) do Total de 3 (três) Conselheiros.

Ocorrências: Nenhuma.

Assistente Técnica: Alessandro Boncompagni Junior | Condução dos Trabalhos (Coordª): Taila Falleiros Lemos Schmitt

**PORTARIA NORMATIVA xx, DE XXXX DE 2024**

Dispõe sobre as férias dos servidores no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU/PR

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 35, III da Lei 12.378/2010 e no Regimento Interno do CAU/PR;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos para a concessão de férias aos empregados efetivos e os empregados de livre provimento, bem como, de estagiários e menores aprendizes do CAU/PR;

RESOLVE:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º Entende-se por férias o período anual de descanso remunerado com duração prevista em lei.

Art. 2º Entende-se por abono pecuniário a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) dos dias de férias a que o empregado tem direito.

Art. 3º Entende-se por período aquisitivo a contagem de tempo necessário para a concessão do direito.

Art. 4º Entende-se por período concessivo o período de tempo que o empregador tem para a concessão das férias ao empregado.

Art. 5º Entende-se por período de gozo o intervalo de tempo de utilização das férias por parte do empregado.

Art. 6º Entende-se por falta justificada aquela em que o empregado se ausenta do trabalho, mas apresenta um documento que possa abonar juridicamente sua ausência.

Art. 7º Entende-se por faltas não justificadas aquelas em que o trabalhador não compareceu ao serviço e não possui um documento para dar validade, ou seja, falta que não conseguiu comprovar a relevância ou não é amparado por lei.

DIREITO DOS EMPREGADOS

Art. 8º Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo do salário, conforme artigo 130 da CLT, na seguinte proporção:



I - 30 dias corridos - nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo não superar 5 (cinco) dias;

II - 24 dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 6 (seis) e 14 (quatorze) dias;

III - 18 dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 15 (quinze) e 23 (vinte e três) dias;

IV - 12 dias corridos – nos casos em que o total de faltas não justificadas durante o período aquisitivo estiver entre 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) dias;

V - Quando o empregado tiver mais de 32 faltas no período aquisitivo, este perderá o direito às férias.

Art. 9º Perderá o direito a férias o empregado que, conforme artigo 133 da CLT, no curso do período aquisitivo:

I - Deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II - Permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III - Deixar de trabalhar, com percepção do salário por mais de 30 (trinta) dias em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços do Conselho. Neste caso o Conselho comunicará ao órgão local do Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as datas de início e fim da paralisação total ou parcial dos serviços;

IV - Tiver recebido da Previdência Social, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

Parágrafo Único - O novo período aquisitivo iniciará quando o empregado, após o implemento de qualquer condição acima, retornar ao serviço.

PROGRAMAÇÃO E AGENDAMENTO DE FÉRIAS

Art. 10 A área de Recursos Humanos disponibilizará o formulário de programação de férias, para fins de planejamento administrativo e financeiro.

Art. 11 O empregado deverá anotar na programação a data desejada para início de suas férias.

Art. 12 O gestor imediato deverá avaliar as datas sugeridas pelos empregados, assegurando o bom funcionamento das atividades do Conselho.



Parágrafo Único - A fruição das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com o interesse do servidor.

Art. 13 Se não houver aprovação do período pretendido, o gestor deverá informar ao empregado o motivo e solicitará nova programação.

Art. 14 Após a aprovação das datas, o formulário de programação de férias deverá ser encaminhado à área de Recursos Humanos.

Art. 15 As necessidades de alterações de férias, fora do período anotado no formulário da programação de férias, deverão ser oficializadas pelo gestor imediato, através de e-mail ou SEI encaminhado à área de Recursos Humanos até 40 dias antes do início do gozo de férias.

Art. 16 O colaborador deverá agendar as suas férias no prazo máximo de 02 (dois) meses após o período aquisitivo completo, se não ocorrer o agendamento, o setor de Recursos Humanos – RH do CAU/PR agendará e comunicará com 30 dias de antecedência o colaborador da data de início de gozo das férias.

Parágrafo Único - Compete à chefia imediata do servidor a organização dos períodos de férias dos seus subordinados, de modo que se mantenha o funcionamento presencial permanente do setor.

ABONO PECUNIÁRIO

Art. 17 O colaborador tem a faculdade de converter 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário.

Art. 18 O abono pecuniário de férias deverá ser requerido, por ocasião da programação do período de gozo.

Art. 19 O colaborador poderá requer abono desde que junto com gozo de férias.

FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

Art. 20 As férias deverão ser concedidas por ato do empregador, em um só período, durante o período concessivo.

Art. 21 Haverá possibilidade de fracionamento de férias em até 3 (três) períodos, sendo que um dos períodos não pode ser inferior a 14 (quatorze) dias. E os outros 2 (dois) não podem ser inferiores a 5 dias.

Art. 22 O colaborador deverá encaminhar sua solicitação de fracionamento das férias, sugerindo os períodos de gozo, por meio eletrônico ou físico, ao gestor imediato que



analisará a viabilidade e encaminhará à área de Recursos Humanos, com a aprovação inicial.

Art. 23 A área de Recursos Humanos analisará a viabilidade de concessão no período pretendido.

Art. 24 Não estão previstos os fracionamentos de férias por iniciativa do Conselho, salvo em casos excepcionais de necessidade imperiosa, quando por motivo de força maior ou férias coletivas.

PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Art. 25 O pagamento das férias, do adicional de 1/3 (um terço) constitucional e quando for o caso, do abono pecuniário, ocorrerá até dois dias antes do início do período de gozo de férias.

Parágrafo Único - A indenização de férias será calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer o ato de exoneração, aposentadoria ou o falecimento do servidor, acrescida do adicional de férias ainda não pago.

Art. 26 Os valores serão creditados em conta-corrente cadastrada para recebimento de salários.

FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 27 Se durante as férias da empregada gestante ocorrer o nascimento da criança, o gozo das mesmas ficará suspenso e será concedida a licença maternidade. Após o término da licença, as férias são retomadas. (Conforme previsto Constituição Federal, Art. 7º, XVIII, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Art. 392 e Instrução Normativa INSS nº 45/2010 art. 293).

Art. 28 Quando o colaborador adoecer durante o período de gozo de suas férias, não ocorre a suspensão ou interrupção do gozo de férias, fluindo normalmente.

§1º Se após o término normal das férias a doença persistir, o empregado deverá apresentar atestado médico no primeiro dia útil posterior ao término das férias.

§2º Se o atestado médico for superior a 15 (quinze) dias o Conselho deverá pagar os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, contados a partir da data em que o empregado deveria retornar ao trabalho, independente se a data do atestado tenha sido durante o período de gozo.

§3º Decorridos os 15 (quinze) dias de afastamento por conta do Conselho, o empregado terá o contrato de trabalho suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia, data a partir da qual compete à Previdência Social o pagamento do auxílio-doença previdenciário.



PRAZO PARA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

Art. 29 O prazo para concessão das férias é de 11 (onze) meses após o início do período concessivo. O empregado não poderá adentrar em segundo período aquisitivo sem que tenha usufruído do período de gozo de férias correspondente ao período anterior.

§1º A contagem de que trata o *caput* deste artigo será feita, exemplificativamente, da seguinte forma:

Funcionário admitido em 01 de abril de 2024

1º período aquisitivo: 01/04/2024 a 31/03/2025

1º período concessivo: 01/04/2025 a 31/03/2026

2º período aquisitivo: 01/04/2025 a 31/03/2026

2º período concessivo: 01/04/2026 a 31/03/2027

§2º O colaborador já deverá ter retornado do gozo de suas férias correspondentes ao primeiro período aquisitivo, independente se houve fracionamento ou não, 15 (quinze) dias antes do vencimento do outro período.

§3º É vedado o usufruto simultâneo de férias pelo titular do setor e seu substituto, salvo na hipótese de designação de outro substituto, cabendo ao responsável pelo setor o atendimento a essa disposição.

Art. 30 Entre um período de gozo e outro, é obrigatório o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias em períodos diferentes de aquisição ou no mesmo período aquisitivo.

Art. 31 As situações atípicas, em caráter de exceção, deverão ser analisadas pela Gerência Geral e submetidas com as devidas justificativas para análise trabalhista do RH e posterior aprovação da Presidência do Conselho.

DAS FÉRIAS DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 32 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



Art. 33 O estagiário poderá fracionar as férias de acordo com Art. 21.

Art. 34 O estagiário não faz jus ao abono de 1/3 do valor correspondente ao salário acrescido às férias.

Art. 35 Se por ocasião do término do contrato de estágio, o estagiário contar com saldo de dias de férias, o Conselho efetuará o pagamento dos dias restantes de maneira proporcional.

DAS FÉRIAS DO MENOR APRENDIZ

Art. 36 O período de férias do aprendiz será definido no calendário das atividades teóricas e práticas do contrato de aprendizagem, observados os seguintes critérios:

I - para o aprendiz com idade inferior a dezoito anos, deve coincidir, obrigatoriamente, com um dos períodos de férias escolares; e

II - para o aprendiz com idade igual ou superior a dezoito anos, deve coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, em conformidade com o disposto no art. 68 do Decreto nº 9.579, de 2018.

§ 1º Ao aprendiz é permitido o parcelamento das férias, nos termos do disposto no § 1º do art. 134 da CLT.

§ 2º Nos contratos de aprendizagem com prazo de dois anos de duração, é obrigatório o gozo das férias adquiridas no primeiro período aquisitivo.

Art. 37. As férias coletivas concedidas aos demais empregados do estabelecimento serão consideradas como licença remunerada, não sendo consideradas como período de férias para o aprendiz, quando:

I - divergirem do período de férias previsto no curso de aprendizagem;

II - não coincidirem com o período de férias escolares para os aprendizes menores de dezoito anos de idade; ou

III - houver atividades teóricas na entidade formadora durante o período das férias coletivas.

Parágrafo único. Nas hipóteses de licença remunerada prevista nos incisos I e II do caput, o aprendiz deverá continuar a frequentar as atividades teóricas, caso estas estejam sendo ministradas.

**REGRAS GERAIS**

Art. 38 Durante o período de gozo de férias, o empregado deverá se ausentar de suas atividades profissionais, não sendo admitido em hipótese alguma, o exercício laboral do empregado em férias nem acesso a sistemas internos e e-mails corporativos do CAU, devendo, seus equipamentos de trabalho permanecerem no local onde o servidor encontra-se lotado, sob pena de caracterizar falta funcional.

Art. 35 É vedado o início das férias no período de **dois dias** que antecede feriados. (Conforme § 3º do Art. 134 da CLT).

Art. 36 É vedado o início das férias no período de **dois dias** de repouso semanal remunerado. (Conforme § 3º do Art. 134 da CLT)

Art. 37 O pagamento de férias em dobro a servidor será considerado falta funcional, sujeitando aquele que deu causa as sanções administrativas.

Art. 38 Os casos omissos serão resolvidos pelo Gerente Geral do CAU/PR.

Art. 39 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, xx de outubro de 2024.

PRESIDENTE CAU/PR